



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do §4º do art. 150 da Lei Complementar Municipal 001, de 2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 4º do art. 150, da Lei Complementar Municipal 001, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Não haverá cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública em relação aos imóveis não consumidores de energia elétrica que estejam situados a mais de 20 metros lineares da luminária mais próxima, desde que o proprietário ou possuidor, anualmente, apresente requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda que, certificando a distância, decidirá.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de dezembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

